



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

## RESOLUÇÃO Nº 218 , de 27/10/2010

Estabelece a Norma para os Programas de  
Formação em Graduação da Universidade  
Federal de Itajubá - UNIFEI.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova:

### CAPÍTULO I

#### DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM GRADUAÇÃO

**Artigo 1º.** Os Programas de Formação em Graduação da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, doravante denominados cursos de graduação, têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

**Artigo 2º.** Para cada curso de graduação deverá existir um projeto pedagógico.

### CAPÍTULO II

#### DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

**Artigo 3º.** Projeto Pedagógico de Curso - PPC é o documento que explicita os princípios teórico-metodológicos, a estrutura e as condições de oferta do curso de graduação, bem como o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas necessário à sua execução.

**Parágrafo Único:** O PPC é construção coletiva da comunidade acadêmica envolvida e deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Artigo 4º.** Os fundamentos teórico-metodológicos coadunam-se com a concepção educacional expressa no Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

**Artigo 5º.** Preferencialmente, o PPC deve contemplar inovações pedagógicas e tecnológicas, tais como:

- I. os ambientes de aprendizagem, que permitam a construção de conhecimento, o incentivo à autonomia, o trabalho cooperativo e o uso de tecnologias de informação e de recursos da educação a distância;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

- II. os processos didático-pedagógicos, que proporcionam o desenvolvimento de competências técnicas, conceituais e humanas, a aprendizagem por resolução de problemas, o desenvolvimento de projetos, a realização de pesquisas e a postura de formação permanente;
- III. uma formação empreendedora.

**Artigo 6º.** Constarão no PPC:

- I. Introdução
- II. Justificativa
- III. Perfil do curso
- IV. Objetivos
- V. Formas de acesso e perfil do ingressante
- VI. Perfil do egresso – competências e habilidades
- VII. Fundamentos didático-pedagógicos e metodológicos
- VIII. Sistemas de avaliação do projeto pedagógico, do discente e do docente
- IX. Perfil do docente
- X. Colegiado de curso
- XI. Infraestrutura
- XII. Organização curricular
- XIII. Estrutura curricular, ementário e bibliografia

**Artigo 7º.** Estrutura curricular é o conjunto de atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos definidos no PPC, cujas atividades são programadas e organizadas na estrutura que articula os componentes curriculares ao tempo necessário para o desenvolvimento de seus programas de curso.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares abrangem as disciplinas, o trabalho final de graduação, o estágio supervisionado e as atividades de complementação.

### CAPÍTULO III DOS COMPONENTES CURRICULARES

#### SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

**Artigo 8º.** Disciplina é a unidade de ensino, um conjunto sistematizado de conhecimentos afins a ser ministrado ao longo de um período, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, podendo esse conteúdo ser teórico, prático ou ambos.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo único.** As disciplinas classificam-se em:

- I. Obrigatórias: todas aquelas que devem ser necessariamente cursadas para completar a estrutura curricular;
- II. Optativas: disciplinas de livre escolha do aluno dentre um rol de disciplinas apresentadas na estrutura curricular do curso, que complementam a formação profissional, numa determinada área de conhecimento;
- III. Eletivas: disciplinas oferecidas pela Universidade, constantes das estruturas curriculares de outros cursos ou qualquer outra que se destina à formação complementar, desde que não inferior a 32 horas-aula.

## SEÇÃO II

### DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO

**Artigo 9º.** O Trabalho Final de Graduação – TFG constitui atividade acadêmica de sistematização de conhecimentos e deverá ser elaborado pelo discente, sob orientação e avaliação docente, de acordo com o PPC.

**Artigo 10º.** Constarão no PPC as informações relativas à elaboração do TFG, observando a vinculação direta a temas pertinentes à área de formação e ao perfil profissional que pretende formar. Essas informações incluirão obrigatoriamente:

- I. Carga horária destinada à atividade;
- II. Objetivos específicos;
- III. Modalidades (projeto, monografia, artigo etc.);
- IV. Estratégias de supervisão e acompanhamento das atividades;
- V. Normas específicas para a elaboração do projeto, a execução, a redação e a apresentação do trabalho;
- VI. Critérios de avaliação.

**Artigo 11.** Cada curso de graduação terá um coordenador de TFG.

## SEÇÃO III

### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Artigo 12.** O Estágio Supervisionado é o componente curricular que compreende as atividades de aprendizagem profissional, cultural e social proporcionadas ao estudante pela participação em situações



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

reais, na comunidade nacional ou internacional, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e avaliação da Coordenação de Estágios do curso.

**Artigo 13.** A carga horária, bem como a modalidade de Estágio Supervisionado, será definida no PPC, observando-se a especificidade do curso e a legislação pertinente.

**Artigo 14.** O Estágio Supervisionado terá acompanhamento efetivo por professor da UNIFEI e por supervisor da parte concedente.

**Artigo 15.** Cada curso de graduação terá um coordenador de estágios.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO

**Artigo 16.** Denominam-se Atividades de Complementação aquelas que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar e que estimulam a prática de estudos independentes e opcionais.

**Artigo 17.** Cada curso de graduação deverá, em seu PPC, estabelecer as Atividades de Complementação que o Colegiado de curso considerar pertinente, assim como a carga horária mínima prevista para cada uma delas e a carga horária total a ser cumprida pelo discente.

**Artigo 18.** O registro das Atividades de Complementação, no Sistema Acadêmico, ficará sob responsabilidade da Coordenação do curso.

**Parágrafo único.** A documentação e o prazo para solicitar a validação dessas atividades e seu posterior registro serão estabelecidos no PPC.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

**Artigo 19.** Os cursos de graduação oferecidos pela UNIFEI serão abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei e com o disposto no Regimento Geral da UNIFEI e nas resoluções do Conselho Universitário – CONSUNI.

**Artigo 20.** Os cursos de graduação estarão abertos à admissão de candidatos:

- I. que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, para preenchimento das vagas iniciais;

**Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho**  
**37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (\*\*35)3629 1106**



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

- II. transferidos de cursos da UNIFEI, definidos pelos colegiados de cursos, mediante processo seletivo de admissão específico, doravante denominado Transferência Interna, condicionado à existência de vagas ociosas;
- III. transferidos de cursos afins, definidos pelos colegiados de cursos, de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo de admissão específico, doravante denominado Transferência Facultativa, condicionado à existência de vagas ociosas;
- IV. portadores de diploma de cursos afins, definidos pelos colegiados de cursos, devidamente registrados, classificados em processo seletivo de admissão específico, condicionado à existência de vagas ociosas;
- V. transferidos *ex officio*, na forma da lei;
- VI. de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural.

**§ 1º** A transferência interna será permitida uma única vez e somente ao aluno que tenha ingressado na Universidade através de processo seletivo para preenchimento de vagas iniciais, que se encontre dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 20% da carga horária do curso de origem.

**§ 2º** A transferência facultativa será aceita para candidato que se encontre dentro do prazo mínimo de integralização curricular, que tenha cursado com aprovação, no mínimo, 20% da carga horária do curso de origem e que deva integralizar, no mínimo, 20% da carga horária estabelecida para conclusão do curso na UNIFEI.

**Artigo 21.** A UNIFEI reserva-se o direito de não aceitar transferências de alunos que estejam cumprindo penas disciplinares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA**

**Artigo 22.** A matrícula nos cursos de graduação será feita nos prazos fixados no calendário escolar, o qual será publicado na página eletrônica da UNIFEI até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.

**Parágrafo único.** Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação na UNIFEI.

## **SEÇÃO I**

### **MATRÍCULA INICIAL**

**Artigo 23.** A matrícula inicial nos cursos de graduação será feita no Departamento de Registro Acadêmico – DRA, nos prazos fixados no calendário escolar.

**§ 1º** A matrícula inicial dos alunos nos cursos de graduação da UNIFEI pauta-se nos procedimentos estabelecidos nos editais públicos dos processos seletivos de admissão para preenchimento de vagas iniciais, transferência interna, transferência facultativa e de portadores de diploma de curso superior.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

§ 2º A matrícula inicial dos alunos oriundos de outros países obedece às normas estabelecidas no Programa Estudante-Convênio – PEC-G dos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 3º A matrícula dos alunos ingressantes por meio de transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da legislação vigente.

**Artigo 24. Para a matrícula inicial, os ingressantes deverão apresentar os documentos especificados nos editais e inscrever-se no conjunto de componentes curriculares do primeiro período de seu curso ou no conjunto de componentes curriculares definidos pela Coordenação do Curso.**

## SEÇÃO II

### MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

**Artigo 25.** Para a matrícula em componentes curriculares os alunos deverão, obrigatoriamente, nas datas estabelecidas no calendário escolar, inscrever-se no Sistema Acadêmico, de acordo com a Estrutura Curricular de seu curso de graduação, observando cuidadosamente os critérios estabelecidos para cada um desses componentes.

§ 1º O tempo máximo de conclusão de TFG e Estágio Supervisionado não deve superar o estabelecido no PPC;

§ 2º Não existirá matrícula em atividades de complementação.

**Artigo 26.** A sequência de atividades que compõem a estrutura curricular de um curso de graduação pode ser ordenada por meio de pré-requisitos e co-requisitos, quando didaticamente recomendável.

§ 1º Os pré-requisitos subdividem-se em:

I. Pré-Requisito Total: Componente curricular no qual o aluno deve obter aprovação para matrícula em outro componente;

II. Pré-Requisito Parcial: Componente curricular no qual o aluno deve obter frequência mínima legal exigida para aprovação e média final maior ou igual a 30, para matricular-se em outro componente.

§ 2º Co-Requisito é o componente curricular no qual o aluno deve matricular-se simultaneamente a outro, a não ser que já tenha obtido a aprovação no co-requisito em momento anterior.

## SEÇÃO III

### ALTERAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

**Artigo 27. O aluno que tenha efetuado sua matrícula em componentes curriculares poderá realizar cancelamento, acréscimo de componentes curriculares ou mudança de turmas no período estabelecido pelo calendário escolar.**



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

§ 1º O cancelamento de matrícula em componentes curriculares será efetuado no Sistema Acadêmico pelo próprio discente.

§ 2º Os componentes curriculares, cujas matrículas foram canceladas, não constarão do cálculo do coeficiente de desempenho acadêmico.

**Artigo 28.** O acréscimo de componentes curriculares ou mudança de turma será efetuado pelo discente no Sistema Acadêmico e, quando necessário, avaliado e efetuado pela Coordenação do Curso.

#### SEÇÃO IV

##### TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

**Artigo 29.** Trancamento de matrícula é a interrupção de curso requerida pelo aluno e deverá ser solicitado no prazo estabelecido no calendário escolar.

**Parágrafo único.** No requerimento deverá, obrigatoriamente, constar o prazo de trancamento.

**Artigo 30.** Somente após ter cursado um período letivo com aproveitamento de pelo menos 2 componentes curriculares, o aluno poderá trancar sua matrícula por até 4 semestres, consecutivos ou não.

**Parágrafo único.** Os períodos em que o discente obtiver trancamento não serão computados para integralização curricular.

#### SEÇÃO V

##### DA MOBILIDADE NAS SÉRIES

**Artigo 31.** A alocação do aluno em um determinado período será feita de acordo com sua matrícula nos componentes curriculares fixos estabelecidos na estrutura curricular de seu curso.

**Artigo 32.** Não será permitida a matrícula em um período P ao aluno que dever disciplina(s):

- I. Para cursos semestrais  
*de período menor ou igual a (P – 6)*
- II. Para cursos anuais  
*de período menor ou igual a (P – 3)*

#### CAPÍTULO VI

##### DOS PLANOS DE ENSINO

**Artigo 33.** Plano de ensino é a ferramenta de acompanhamento e gestão das disciplinas estabelecidas na estrutura curricular dos cursos de graduação.

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho  
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (\*\*35)3629 1106



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

§ 1º Os planos de ensino serão aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 2º Os planos de ensino serão parte integrante do Sistema Acadêmico, com inserção até o último dia letivo do período anterior.

**Artigo 34.** Constarão no plano de ensino:

- I. Identificação do curso e do componente curricular;
- II. Professores responsáveis;
- III. Ementa;
- IV. Carga horária teórica e/ou prática total e semanal;
- V. Requisitos;
- VI. Objetivos;
- VII. Bibliografia básica e complementar;
- VIII. Conteúdo programático, com detalhamento da carga horária teórica e/ou prática;
- IX. Procedimentos didáticos;
- X. Procedimentos de avaliação;
- XI. Composição de avaliações e notas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 35.** A verificação do rendimento escolar será feita por componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios.

**Parágrafo único** A verificação do rendimento escolar será de responsabilidade dos docentes.

**Artigo 36.** Entende-se por frequência o comparecimento às atividades didáticas de cada componente curricular.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado em frequência o aluno que obtiver pelo menos 75% de assiduidade nas atividades teóricas e pelo menos 75% nas atividades práticas previstas.

**Artigo 37.** Entende-se por aproveitamento o desempenho mínimo do aluno frente aos objetivos propostos no projeto pedagógico do respectivo curso.

**Artigo 38.** Nos componentes curriculares é obrigatória a proposição de atividades de avaliação.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

§ 1º A forma, a quantidade e o valor relativo das atividades de avaliação constarão obrigatoriamente dos planos de ensino e no PPC;

§ 2º Para cada atividade de avaliação será atribuída uma nota de 0 a 100;

§ 3º **Após a divulgação do resultado de uma avaliação o aluno terá o direito de solicitar revisão no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da data da divulgação das notas.**

**Artigo 39.** As notas serão compostas pelas avaliações constantes nos planos de ensino.

**Parágrafo único.** As avaliações nas disciplinas com conteúdo teórico e prático poderão ser estabelecidas e lançadas em separado.

**Artigo 40.** Os lançamentos de notas dos componentes curriculares serão definidos como:

- I. Tipo M: no qual as notas serão bimestrais. A Média das Notas será calculada por meio de média aritmética;
- II. Tipo N: no qual haverá uma única nota no período.

§ 1º Essas definições serão estabelecidas pelos Colegiados de Cursos, com acordo para os componentes curriculares comuns entre os vários cursos.

§ 2º Para TFG e Estágio Supervisionado, o lançamento de notas seguirá o Tipo N.

**Artigo 41.** Para aprovação nos componentes curriculares, o aluno deverá obter Média das Notas igual ou superior a 60, além da frequência mínima prevista no Artigo 36.

**Artigo 42.** O aluno que obtiver Média das Notas inferior a 60, e a frequência mínima exigida, terá direito a uma nota de Exame, para disciplina com lançamento de notas do tipo M.

§ 1º Para ser aprovado com Exame, o aluno deverá obter média aritmética igual ou superior a 60 entre a Média das Notas e o Exame.

§ 2º A média calculada no parágrafo primeiro será a Média Final.

**Artigo 43.** Os docentes deverão publicar as notas no Sistema Acadêmico, conforme as datas estabelecidas no calendário escolar.

**Parágrafo único.** A cada avaliação realizada em um componente curricular, o professor terá até 14 dias para a publicação do resultado dessa avaliação no Sistema Acadêmico.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

**Artigo 44.** Para efeito de classificação do aluno, durante o curso, serão calculados, ao final de cada período, coeficientes de desempenho acadêmico conforme segue:

- I. coeficiente de desempenho acadêmico do período, pela média ponderada das médias obtidas nas disciplinas constantes da estrutura curricular cursadas no período, tendo como peso as respectivas cargas horárias totais;
- II. coeficiente de desempenho acadêmico geral, pela média ponderada das médias obtidas nas disciplinas constantes da estrutura curricular cursadas, tendo como peso as respectivas cargas horárias totais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 45.** O aproveitamento de estudos, solicitado em prazo estabelecido no calendário escolar, é caracterizado pela equivalência de disciplinas entre os cursos de graduação da UNIFEI e entre a UNIFEI e outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas.

**Artigo 46.** A equivalência de disciplinas é concedida pela coordenação de curso desde que haja entre elas similitude de conteúdos e compatibilidade de carga horária.

**Parágrafo único.** A equivalência será concedida quando o número de horas cursadas for igual ou superior a 80% da carga horária e houver similitude igual ou superior a 80% do conteúdo da disciplina cuja equivalência é pretendida.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AUSÊNCIA DO ALUNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Artigo 47.** São previstas reposição de atividades acadêmicas nos seguintes casos:

- I. Serviço Militar, de acordo com o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969 e o Artigo 77 do Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980;
- II. Tratamento de saúde, nos casos descritos no Decreto 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- III. Estudante em estado de gestação, de acordo com a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975;
- IV. Participação de estudantes em atividades esportivas oficiais, de acordo com o Artigo 178 do Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977.

**Artigo 48.** O aluno que faltar a uma atividade de avaliação terá direito a requerer avaliação substitutiva, quando houver motivo justo, os quais são:

- I. impedimentos citados no Artigo 47;
- II. impedimento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico e parecer favorável do Serviço de Saúde da UNIFEI;

**Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho**  
**37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (\*\*35)3629 1106**



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

- III. impedimento por motivo de falecimento de parentes até o 2º grau, comprovado por atestado de óbito;
- IV. coincidência de horário de avaliações, constatada pela PRG;
- V. participação em congressos, feiras, seminários, simpósios, cursos ou eventos congêneres, quando aprovados pelo Colegiado do Curso;
- VI. participação em eventos esportivos ou culturais, quando aprovados pela PRG.

**Artigo 49. A avaliação substitutiva será requerida à PRG pelo aluno ou seu representante legal, no prazo máximo de três dias subsequentes à data de realização da atividade de avaliação.**

**§ 1º** A avaliação substitutiva será realizada em data, horário e local estabelecidos pelo professor da disciplina.

**§ 2º** A avaliação substitutiva para uma dada atividade somente poderá ser requerida uma única vez.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DESLIGAMENTO DEFINITIVO**

**Artigo 50.** Será desligado definitivamente do Curso de Graduação o aluno que:

- I. solicitar o desligamento da Universidade, por escrito;
- II. não renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar;
- III. for reprovado no 1º período dos cursos anuais, ou nos 2 primeiros períodos dos cursos semestrais, em todas as disciplinas obrigatórias em que estiver matriculado;
- IV. apresentar coeficiente de desempenho acadêmico geral inferior a 30 por 2 períodos consecutivos;
- V. sofrer a aplicação de pena disciplinar prevista no Inciso III do Artigo 196 do Regimento Geral da UNIFEI;
- VI. não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular previsto na aprovação de cada curso, excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

**Parágrafo único.** O desligamento definitivo do discente da UNIFEI dar-se-á mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente motivado pelo Pró-Reitor de Graduação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA MOBILIDADE ESTUDANTIL**

**Artigo 51.** Os programas de intercâmbio são desenvolvidos mediante convênios formalizados entre a UNIFEI, através da Assessoria de Cooperação Institucional - ACI, e instituições nacionais e estrangeiras.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo único.** Caberá ao Coordenador do curso de graduação a seleção e o acompanhamento dos discentes em programas de intercâmbio.

**Artigo 52.** A situação de mobilidade estudantil deverá ser informada pelo aluno no ato da renovação de matrícula, na data estipulada para tal, no calendário escolar.

§ 1º Caberá ao Coordenador do curso de graduação a confirmação da situação do aluno, assim que verificadas as informações oficiais.

§ 2º A equivalência de estudos será possível, desde que autorizada pelo Colegiado de curso.

## CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

**Artigo 53.** O discente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 196, 197 e 198 do Regimento Geral da UNIFEI.

**Artigo 54.** O aluno que for identificado utilizando meios fraudulentos para a realização de atividades avaliativas em uma disciplina será reprovado na mesma, conforme norma específica aprovada pelo CEPEAd.

## CAPÍTULO XIII DA COLAÇÃO DE GRAU

**Artigo 55.** Estarão em condições de colar grau em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, de acordo com os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para a conclusão dos respectivos cursos e as demais exigências legais.

**Artigo 56.** A solenidade de colação de grau dos cursos de graduação é um ato acadêmico oficial, organizado pela UNIFEI, conforme norma específica aprovada pelo CONSUNI.

## CAPÍTULO XIV DOS INDICADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Artigo 57.** Os indicadores dos cursos de graduação serão estabelecidos a partir das seguintes equações presentes no Anexo I.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho  
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (\*\*35)3629 1106



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

**Artigo 56.** Caberá à PRG fornecer a orientação e a informação ao interessado, no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando em meio eletrônico as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Norma.

**Artigo 58.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela PRG.

**Artigo 59.** Esta Norma entrará em vigor a partir do período seguinte à sua aprovação pelo CEPEAd da UNIFEI, revogadas todas as disposições em contrário.

**Parágrafo único:** Os discentes que ingressaram na UNIFEI até 2010 estarão sujeitos às adaptações necessárias a esta Norma.

Aprovada pelo CEPEAd em 27/10/2010, Resolução nº 218, 29ª Reunião Ordinária



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002

### ANEXO I – INDICADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

a) Número de Alunos Ideal por curso:

$$NAI = \sum_{i=1}^N VA$$

b) Número de Alunos Admitidos por curso:

$$NAA = \sum_{i=1}^N IA$$

c) Sucesso na Admissão:

$$SA = \frac{IA}{VA} \times 100$$

d) Sucesso na Formação:

$$SF = \frac{N \times F}{NAA} \times 100$$

e) Evasão:

$$E = EG - F - T$$

f) Taxa de Evasão:

$$TE = \frac{E}{NAI} \times 100$$

g) Retenção:

$$RE = NAA - \left( \sum_{i=1}^N F + \sum_{i=1}^N E \right)$$

h) Taxa de Retenção:

$$TRE = \frac{RE}{NAI} \times 100$$

i) Vagas Ociosas:

$$VO = VA - IA + E$$

j) Taxa de Vagas Ociosas:

$$TVO = \frac{\sum_{i=1}^N VO}{NAI}$$



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002**

**Legenda**

- NAI = Número de alunos ideal por curso (para o período mínimo de integralização)  
NAA = Número de Alunos Admitidos por curso (para o período mínimo de integralização)  
VA = Vagas oferecidas para admissão (vagas iniciais) no ano, por curso  
SA = sucesso na admissão no ano, por curso  
IA = Vagas ocupadas na admissão (vagas iniciais) no ano, por curso  
SF = Sucesso na formação no ano, por curso  
N = Número de anos do curso (número inteiro; sendo este decimal, haverá arredondamento para cima)  
F = Formados no ano, por curso  
E = Evasão no ano, por curso  
TE = Taxa de evasão no ano, por curso  
EG = Egressos no ano, por curso  
RE = Retenção no ano, por curso (referente ao período mínimo de integralização)  
TRE = Taxa de retenção no ano, por curso  
VO = Vagas ociosas no ano, por curso  
T = Transferências no ano, por curso (Admissão por transferência interna, transferência facultativa, Portadores de diploma de curso superior e Estudantes-Convênio)  
TVO = Taxa de vagas ociosas no ano, por curso (referente ao período mínimo de integralização)

**ANEXO II – LEGISLAÇÕES E OUTRAS NORMAS**

**1) Lei 9.394/96**

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamentado pela Lei 9.536/97)

**2) Lei 9.536/97**

Art. 1º. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta. Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou

**4) Decreto-Lei 715/69**

**Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho**  
**37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (\*\*35)3629 1106**



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002**

Art 1º O § 4º do artigo 60 da Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos."

Art 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**5) Decreto 85.587/80**

Art. 77 - O Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para os Serviços Ativos, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que a apresente o devido comprovante.

**6) Decreto-Lei 1.044/69**

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes e
- ocorrência isolada ou esporádica;
- duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**7) Lei 6.202/75**

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**8) Decreto 85587/80:**

**Art. 77 -** O Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o Serviços Ativos, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que a apresente o devido comprovante.

**9) Regimento Geral da UNIFEI**

Art. 196 – As penalidades disciplinares aplicáveis aos discentes da Universidade Federal de Itajubá são:

- Advertência



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002**

- II. Suspensão
- III. Desligamento

Art. 197 – A apuração e as penalidades aos discentes serão aplicadas:

- I. pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, as penalidades de advertência;
- II. pelos respectivos Colegiados de Curso de Graduação ou Assembléia de Programas de Pós-Graduação, as penalidades de suspensão de até 8 (oito) dias;
- III. pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração quando se tratar de suspensão acima de 8 (oito) dias e de até 30 (trinta) dias;
- IV. pelo Conselho Universitário, quando se tratar de pena de suspensão acima de 30 (trinta) dias e da pena de desligamento.

Art. 198 – observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, o Conselho Universitário estabelecerá o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal de Itajubá.

**10) Norma que regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades ao corpo Discente da UNIFEI**

Aprovada pelo CEPEAd em 22/08/07 – 227ª Resolução – 22ª Reunião Ordinária

Regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades ao corpo discente da UNIFEI em ocorrências de atividades fraudulentas

**Art 1º** - O aluno que, comprovadamente, for identificado utilizando meios fraudulentos para a realização de atividades avaliativas em uma disciplina será reprovado na respectiva disciplina.

**Art. 2º** - Nas ocorrências de atividades fraudulentas, conforme exposto no Art. 1º, proceder-se-á da seguinte forma:

I – O professor responsável pela disciplina, solicitará, em até 72 horas, por meio de ofício ao Coordenador de Curso, as providências cabíveis;

II – O Coordenador de Curso comunicará ao discente as conseqüências da reincidência de tal ato em qualquer outra atividade da Instituição e encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação – PRG ofício em que relata a situação;

III – A PRG solicitará ao Departamento de Registros Acadêmicos – DRA a reprovação do aluno na disciplina.

**Art. 3º** - Caso haja reincidência na utilização de meios ilícitos, o aluno, além de reprovado na disciplina, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Itajubá – Capítulo VI, Seção II, Artigos: 196 e 197.

**Art. 4º** - Esta norma entra em vigor nesta data.

**11) Regulamento de Colação de Grau na Universidade Federal de Itajubá, Aprovado pelo Conselho Universitário em na 21ª Reunião, 47ª Resolução, em 12 de setembro de 2005.**

Art. 1º - A Colação de Grau, na Universidade Federal de Itajubá, obedecerá às prescrições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - A Colação de Grau dos alunos que tiverem cumprido todas as exigências para conclusão de seu curso, é ato oficial da Universidade Federal de Itajubá, e será realizada em Sessão Solene e pública do Conselho Universitário, de acordo com o calendário previamente estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

Parágrafo Único: Para os alunos que vierem a cumprir todas as exigências para conclusão de seu curso após a data da Sessão Solene, a Universidade realizará Sessões Simples de Colação de Grau, presididas pelo Reitor, em datas estabelecidas pela Reitoria.

Art. 3º - A Sessão Solene de Colação de Grau será presidida pelo Reitor.

Art. 4º - A participação na Sessão Solene de Colação de Grau é direito inalienável de todo aluno que tenha cumprido todas as exigências para conclusão de seu curso.

§1º - Fica proibida a participação, mesmo que simbólica, de alunos que não estiverem aptos a colar grau.

§2º - Não poderá colar grau o aluno sob processo disciplinar até à sua conclusão e cumprimento de pena e seus efeitos.

Art. 5º - A Sessão Solene de Colação de Grau é de responsabilidade da Universidade e realizar-se-á nas condições estabelecidas pela instituição.

§1º - A Sessão Solene de Colação de Grau será organizada e realizada por curso ou por agrupamento de cursos, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação Social.

§2º - Caso os formandos manifestem interesse em realizar a Sessão Solene de Colação de Grau sob outras condições, deverão requerer autorização à Reitoria, garantindo a participação de todos os formandos.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº10.435, de 24 de abril de 2002**

Art. 6º - Fica estabelecido que a Sessão Solene de Colação de Grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões de civilidade e do decoro acadêmico, observando em especial os seguintes aspectos:

- a) O comportamento e as apresentações deverão ser compatíveis com os princípios da Universidade Federal de Itajubá;
- b) Manifestações incoerentes, indesejáveis e descabidas para a realização da Sessão Solene de Colação de Grau poderão levar o presidente da solenidade a suspender a Sessão.

Art. 7º - A Sessão de Colação de Grau será registrada em ata, em livro próprio do Departamento de Registro Acadêmico, que deverá ser assinada por todo aluno formando, como condição necessária para recebimento do Diploma de Graduação.

Art. 8º – A mesa para a Sessão Solene de Colação de Grau será composta:

- I. Pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá;
  - II. Pelo Pró-Reitor de Graduação;
  - III. Por 1 (um) servidor do Departamento de Registro Acadêmico, com função de secretariar a solenidade;
  - IV. Por 1 (um) Parainfo da turma dos formandos;
  - V. Por 1 (um) Patrono da turma dos formandos;
  - VI. Pelo Presidente do órgão de representação estudantil reconhecido pela Universidade;
  - VII. Pelo Presidente da Associação dos Diplomados da Universidade Federal de Itajubá;
- Parágrafo Único: Personalidades presentes poderão ser convidadas para compor a mesa, a critério do Presidente da Sessão.

Art. 9º - Participação da Sessão Solene de Colação de Grau:

- I. 06 (seis) membros do Conselho Universitário, convocados pelo Reitor;
- II. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação envolvidos;
- III. Os Professores e Funcionários homenageados pela turma de formandos.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho Universitário que queira participar da Sessão Solene de Colação de Grau poderá fazê-lo, comunicando com antecedência a Secretaria de Comunicação Social.

Art. 10 - O Parainfo e o Patrono serão indicados pelos formandos.

Parágrafo Único: Os formandos assessorados pela Reitoria, deverão enviar carta convite ao Patrono e Parainfo e, após a confirmação de suas presenças, programar a confecção dos convites.

Art. 11 - Os formandos ficarão obrigados ao uso de vestes talares, conforme cerimonial definido pela Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo Único: Os formandos ficarão responsáveis em prover as vestes talares.

Art. 12 - No ato de Colação de Grau, o graduando receberá a Declaração de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar da Graduação.

Art. 13 - Será facultada aos pais do formando, desde que sejam ex-alunos da Universidade Federal de Itajubá, a entrega da declaração de conclusão de curso, bem como aos pais professores, ex-professores, servidores técnico-administrativos e ex-servidores técnico-administrativos da instituição.

Parágrafo Único - O formando que se enquadrar nessas condições deverá comunicar previamente a Secretaria de Comunicação Social.

Art. 14 - Este regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, em parte ou no todo, sempre que for conveniente.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 16 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd.